

**Procuradoria Geral**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2020, de 15 de Maio de 2020.**

**Suspende a realização de Audiências Públicas Presenciais e institui Audiências Públicas de forma ONLINE durante o período de Estado de Emergência reconhecida em virtude da pandemia do COVID-19 no Município de Sidrolândia/MS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de precaução e distanciamento social, com o objetivo de mitigar o risco de contaminação pela COVID-19;

**E, CONSIDERANDO** que apesar da pandemia, existe a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica suspensa a realização de Audiências Públicas na forma presencial no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a situação de emergência decretada no Município de Sidrolândia-MS.

**Art. 2º** Fica instituída exclusivamente a forma online para a realização das audiências públicas necessárias ao cumprimento das normas vigentes;

**Parágrafo único.** Estas deverão ser efetivadas por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão da matéria de forma interativa entre os membros da Administração Pública e os interessados.

**Art. 3º** Caberá a SEFATE - Secretária Municipal de Fazenda e Tributação Estratégica:

**§ 1º** Por meio de "COMUNICADO" específico, informar o endereço eletrônico de acesso ao cadastro para participar da Audiência Pública, bem como o tema, a data e o horário da realização desta;

**§ 2º** Promover, por meio dos veículos oficiais do Município, a convocação da população para participar da Audiência Pública na forma online, em consonância com o art. 2º deste Decreto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

**§ 3º** Registrar todas as informações e pontos discutidos na ata correspondente a cada Audiência Pública realizada;

**§ 4º** Armazenar os dados de cadastramento dos munícipes (via endereço eletrônico disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia) para participação destes nas Audiências Públicas, sendo vedada a sua divulgação ou compartilhamento para outros fins;

**§ 5º** Publicar no Portal Eletrônico do Município a Audiência Pública, na íntegra, devendo esta permanecer disponível aos cidadãos pelo período de 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização;

**Art. 4º** O regulamento e procedimento completo de cada Audiência Pública a ser realizada na forma online será disponibilizado com o seu COMUNICADO específico;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 15 de maio de 2020.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba